

-Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: FELIPE DA SILVA FERRARI (OAB 14804/SC), RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA (OAB 14832/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593A/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0000319-59.2013.8.24.0004 (004.13.000319-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Joao Serafim - Embargante: Idanir Espíndola Serafim - Embargado: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), ROBERTO POLETTTO (OAB 10564/SC)

Processo 0500338-08.2013.8.24.0004 (004.13.500338-9) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Paulo Italo Ramos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de pág. 92, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 35609/RS), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 63520/PR), DANIEL DA ROSA DA ROCHA (OAB 33045/SC)

Processo 0000382-50.2014.8.24.0004 (004.14.000382-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Manoel da Rosa Pinho - Réu: Banco Itaú S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELIANE MARIA COPETTI (OAB 7187/SC), MARCIA MARIA SMIELEVSKI (OAB 20937/SC)

Processo 0600115-29.2014.8.24.0004 (004.14.600115-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Espólio de Alessandro Gomes Teixeira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - I - Converto o julgamento em diligência. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar a que se refere o valor recebido nos autos da execução de sentença n.º 0500997-51.2012.8.24.0004/01. III - Sobreindo manifestação, dê-se vista à parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias. IV- Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: LUIZ CARLOS PERES (OAB 25185/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585A/SC)

Processo 0600227-95.2014.8.24.0004 (004.14.600227-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Lucas Zilli da Silva - Réu: Serasa-Centralização de Serviços dos Bancos - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 32326/SC)

Processo 0002520-87.2014.8.24.0004 (004.14.002520-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Panamericano S/A - Requerido: Fabricia Helena - I - INDEFIRO o pedido de pág. 57, uma vez que não cabe suspensão do feito nesta fase processual, visto que a citação é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. II - Por outro lado, concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias à parte autora para promover o ato ou diligência que lhe compete, conforme determinado à fl. 54, sob pena de não resolução do mérito do presente feito (art. 485, II e III; §1º, do CPC). III - Decorrido o prazo em branco, intime-se a parte autora pessoalmente para suprir a falta no prazo de 05 dias, sob pena de não resolução do mérito do presente feito (art. 485, II e III; §1º, do CPC). IV - Oportunamente, voltem conclusos. V - Intime-se e, se for o caso, cumpra-se.

ADV: JOAO BATISTA TAVARES (OAB 20805/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899A/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Processo 0004871-33.2014.8.24.0004 (004.14.004871-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Charline da Cunha D'avila - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DALTON LUZ (OAB 20978/SC)

Processo 0005134-65.2014.8.24.0004 (004.14.005134-5) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Lauro Farias - Conclusão desnecessária. Cumpra-se, com URGÊNCIA, na íntegra a decisão de fl. 45-46, intimando-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor dos honorários periciais. No mesmo ato, intime-se a parte autora acerca da designação de data para realização da perícia (28/02/2018, às 13:30, na sala de audiência da 1ª Vara Cível) e dos documentos necessários que deverão ser trazidos no ato (carteira de identidade, carteira de trabalho e título de eleitor, todos no formato original).

1ª Vara Cível - Editorial

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Araranguá / 1ª Vara Cível

Av.Coronel João Fernandes, nº 195, Centro - CEP 88900-904, Fone: (48) 3521-6043, Araranguá-SC - E-mail: ararangua.civel1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Ligia Boettger Mottola

Chefe de Cartório: Criseli Ramos Margutti

EDITAL DE PEDIDO/PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Recuperação Judicial n. 0303802-19.2016.8.24.0004

Autor: Marmoraria Radar Ltda - Me /

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pedido do devedor fls. 05/06:

A) seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005:

I) nomeando-se administrador judicial;

II)determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades;

III)a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente;

IV) a expedição de edital de intimação de credores previsto no art. 52, parágrafo 1º, Lei 11.101/2005;

V)a intimação do Ministério Público

B)A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em razão da atual situação financeira da empresa requerente;

C) Por fim, requer que todas as intimações do presente feito sejam efetuadas em nome dos procuradores, quais sejam, Fábio Estevan Machado, devidamente inscrito na OAB/SC sob O N° 12.894 e Thiago Orlando A. Knabben, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 21.379; sob pena de nulidade processual.

Decisão que defere o processamento da recuperação judicial fls. 99/104: "Marmoraria Radar Ltda. ME., devidamente qualificada, ajuizou pedido de recuperação judicial narrando que é empresa voltada ao comércio varejista de placas de mármore e granito, atividade que desenvolve desde 01/08/2003. Relata que nos últimos 3 anos deu início a um processo de reestruturação com a construção de nova sede e investimentos em equipamentos, mas que, em razão da crise econômica, não obteve os retornos esperados, motivo pelo qual teria contraído empréstimos para honrar obrigações salariais, fiscais e com fornecedores, mas que a situação acabou agravada pelas altas taxas de juros. Alega que o capital de giro foi reduzido a ponto de não dispor de recursos financeiros suficientes para arcar com as suas obrigações, para tanto sustentando a necessidade da recuperação judicial, que fornecerá os meios adequados, tais como prazos e benesses, a fim de evitar a falência. Sustentou o preenchimento dos requisitos legais para processamento

da recuperação, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005. Requereu a nomeação de administrador judicial, a dispensa de apresentação de certidões, a suspensão das ações e execuções contra o requerente, a expedição de edital para intimação de credores, a intimação do Ministério Público e a concessão da justiça gratuita. Juntou documentos. Determinada a emenda da inicial (pág. 69), que veio nas petição de págs. 72/73.

É o relatório.

Decido.

A Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação de empresas, elenca em seu artigo 48 os elementos que propiciam a concessão da benesse, veja-se:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pelas certidões juntadas, a parte autora exerce suas funções há mais de dois anos, não há notícia de que tenha sofrido processo de falência, recuperação judicial ou condenação criminal, estando apta, então, a postular a recuperação judicial.

Mas o preenchimento desses elementos não é suficiente. Dispõe o art. 52 da Lei 11.101/2005 que estando em termos a documentação exigida no art. 51 do referido diploma, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial.

É bom frisar que nessa fase o Juízo não concede a recuperação, o que é objeto de exame posterior, mas apenas defere o processamento do pedido:

Da mesma forma que, no sistema da lei anterior, o juiz deferia o processamento da concordata (art. 161, §1º), a Lei atual prevê, neste art. 52, que, se a documentação estiver em termos, o juiz deferirá o processo da recuperação judicial. Será objeto de exame posterior, mas desde já ressalte-se que aqui está se falando em despacho que “defere o processamento da recuperação”, o qual não deve ser confundido com o despacho que “concede a recuperação” e que está previsto no art. 58, que será examinado adiante. (Bezerra Filho, Manoel Justino. Nova lei de recuperação e falências comentada: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comentada artigo por artigo. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 152).

Neste momento processual, portanto, não há análise acerca da viabilidade da concessão da recuperação, restringindo-se esta fase à constatação ou não da presença dos requisitos previstos no art. 51, à vista dos quais o Juízo deferirá o seu processamento.

Passo, então, a analisar os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005, que são os seguintes:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando

sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Na petição inicial há a exposição das causas e razões concretas que levaram à atual situação patrimonial e crise econômico-financeira enfrentada.

Foram juntadas as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios financeiros que precedem à propositura da recuperação, mais especificamente: balanços patrimoniais; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social e; relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (págs. 13/35 e 95/98).

Constam nos autos a relação nominal dos credores, com indicação do endereço, natureza, classificação, discriminação da origem, regime dos vencimentos e a indicação dos registros contábeis presentes (págs. 74/97).

Juntada também a relação de nomes, funções e salários dos empregados (pág. 41).

Presente a certidão atestando a regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (pág. 12) e ato constitutivo atualizado com a indicação do atual administrador (págs. 9/11).

Colacionada, também, aos autos a relação dos bens particulares da administradora da devedora (págs. 42/52).

Carreados os extratos atualizados das contas bancárias do devedor fornecidos pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil (págs. 53/60).

Como a empresa tem domicílio na Comarca de Araranguá, foram juntadas certidões fornecidas pelos dois únicos cartórios de protestos aqui existentes (págs. 61/67).

Relacionadas, por fim, as ações judiciais em que a devedora figura como parte, nos termos do documento de pág. 68.

Constatou, pois, que a parte autora desincumbiu-se de seu ônus, tendo providenciado aos autos todos os requisitos que lhe eram exigíveis. Assim, impositivo o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ante o exposto, defiro o processamento da recuperação judicial requerida pela empresa Marmoraria Radar Ltda. ME., nos termos do art. 52, caput, da Lei 11.101/2005 e, para tanto:

a) Nomeio, como administrador judicial, a empresa Gladius Consultoria Financeira S/S Ltda., na pessoa de seu administrador Agenor Daufenbach Júnior, com endereço à Rua Rui Barbosa, n.º 149 - Centro Empresarial Diomício Freitas, Salas 405 / 406 - Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120, telefones (48) 3433 8525 e (48) 3433 8982; proceda o Cartório ao cadastro do administrador judicial conforme orientação do POP 20, disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico/procedimentos>>;

b) Lavre-se termo de compromisso da empresa responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, que fica obrigada aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da

Lei n. 11.101/2005 e intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005.

c) Considerando os salários constantes da pág. 41, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a remuneração inicial e mensal do administrador judicial, a quem a empresa requerente deverá pagar diretamente até o 10º dia de cada mês, comprovando o pagamento, contudo, nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, observando-se o disposto no art. 24, § 5.º, da Lei n.º 11.101/2005;

d) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 11.101/2005;

e) Suspendo todas as ações ou execuções movidas contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 e 71, parágrafo único, ambos do mesmo diploma legal, devendo a autora comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005);

f) Suspendo o curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6.º, § 4.º, c/c art. 71, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005;

g) Determino à parte autora a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de sua administradora e de quem vier a sucedê-la. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto;

h) Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

i) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discriminare o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005;

j) Conforme art. 191 da Lei 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei

11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional;

k) Na forma do art. 69 da Lei 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial passe a utilizar a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar;

l) Determino que autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convulsão em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal (art. 53 da Lei 11.101/2005)

m) Determino a publicação do edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005;

n) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial, oficie-se, igualmente, ao SINTEGRA, para anotação da presente ação;

o) Solicite-se à Junta Comercial o Estatuto Social e eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa.

p) Nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005 após a distribuição do pedido de

recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial;

q) deverá a autora providenciar as demonstrações contábeis do exercício financeiro posterior à propositura com as seguintes informações:

balanços patrimoniais; demonstração de resultados acumulados;

demonstração do resultado desde o último exercício social e; relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção.

r) Determino que o cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-se ao Administrador Judicial. Anoto que a medida é necessária para evitar tumulto processual;

s) Que o Cartório TORNE SEM EFEITO TODAS AS PETIÇÕES que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos.

Recebo a emenda de págs. 72/73.

Defiro, provisoriamente, o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Relação Nominal dos Credores conforme tabelas abaixo:

RELAÇÃO DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	NATUREZA / ORIGEM	VALOR R\$	VENCIMENTO	
CRÉDITOS TRABALHISTAS						
AUGUSTO DA SILVA E OUTRO	PROC. nº 62/2015		indenizatória	2.000,00	16/11/2016	parcelado 30x
				2.000,00	16/12/2016	
				2.000,00	16/1/2017	
				2.000,00	16/2/2017	
				2.000,00	16/3/2017	
				2.000,00	16/4/2017	
				2.000,00	16/5/2017	
				2.000,00	16/6/2017	
				2.000,00	16/7/2017	
				2.000,00	16/8/2017	
				2.000,00	16/9/2017	
				2.000,00	16/10/2017	
				2.000,00	16/11/2017	
				2.000,00	16/12/2017	
				2.000,00	16/1/2018	

RELAÇÃO DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	NATUREZA / ORIGEM	VALOR R\$	VENCIMENTO	
				2.000,00	16/2/2018	
				2.000,00	16/3/2018	
				2.000,00	16/4/2018	
				2.000,00	16/5/2018	
				2.000,00	16/6/2018	
				2.000,00	16/7/2018	
				2.000,00	16/8/2018	
SOMA.....				46.000,00		
TOTAL DO CRÉDITO TRABALHISTA				46.000,00		
CREDOR COM GARANTIA HIPOTECÁRIA:						
SICOOB	85.291.086/0001-01	Av. XV de Novembro, n.º 1800, centro, Araranguá(SC)	Cap. Giro	2.738,77	1/10/2016	
				2.738,77	1/11/2016	
				2.738,77	1/12/2016	
				2.738,77	1/1/2017	
				2.738,77	1/2/2017	
				2.738,77	1/3/2017	
				2.738,77	1/4/2017	
				2.738,77	1/5/2017	
				2.738,77	1/6/2017	
				2.738,77	1/7/2017	
				2.738,77	1/8/2017	
				2.738,77	1/9/2017	
				2.738,77	1/10/2017	
				2.738,77	1/11/2017	
				2.738,77	1/12/2017	
				2.738,77	1/1/2018	
				2.738,77	1/2/2018	
				2.738,77	1/3/2018	
				2.738,77	1/4/2018	
				2.738,77	1/5/2018	
				2.738,77	1/6/2018	
				2.738,77	1/7/2018	
				2.738,77	1/8/2018	
				2.738,77	1/9/2018	
				2.738,77	1/10/2018	
				2.738,77	1/11/2018	
				2.738,77	1/12/2018	
				2.738,77	1/1/2019	
				2.738,77	1/2/2019	
				2.738,77	1/3/2019	
				2.738,77	1/4/2019	
				2.738,77	1/5/2019	
				2.738,77	1/6/2019	
				2.738,77	1/7/2019	
				2.738,77	1/8/2019	
TOTAL DE CRÉDITOS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA				95.857,09		
CREDORES COM GARANTIA ESPECIAL:						
FORNECEDORES ME e EPP						
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemirim	compra matéria-prima	1.703,60	25/5/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemirim	compra matéria-prima	1.703,60	10/6/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemirim	compra matéria-prima	939,71	20/6/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemirim	compra matéria-prima	1.703,60	30/6/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemirim	compra matéria-prima	939,70	15/7/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemirim	compra matéria-prima	939,70	30/7/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemirim	compra matéria-prima	939,70	15/8/2016	boleto

RELAÇÃO DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	NATUREZA / ORIGEM	VALOR R\$	VENCIMENTO	
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	939,70	30/8/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	939,70	15/9/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	939,70	30/9/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	939,70	15/10/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	939,70	30/10/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	939,70	15/11/2016	boleto
FLORIPA MARMORES E GRANITOS LTDA ME	10.257.398/000108	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, BR 482, Coutinho - Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	939,70	30/11/2016	boleto
SOMA.....				15.447,51		
JM COMERCIO DE PEDRAS, MARMORES E GRANITO EIRELE	19.270.717/0001-81	Rodovia SC 443, KM 23, nº 23799, Demboski - Igara/SC Cep: 88.820-000	compra matéria-prima	1.218,27	6/6/2016	boleto
JM COMERCIO DE PEDRAS, MARMORES E GRANITO EIRELE	19.270.717/0001-81	Rodovia SC 443, KM 23, nº 23799, Demboski - Igara/SC Cep: 88.820-000	compra matéria-prima	1.218,27	6/7/2016	boleto
JM COMERCIO DE PEDRAS, MARMORES E GRANITO EIRELE	19.270.717/0001-81	Rodovia SC 443, KM 23, nº 23799, Demboski - Igara/SC Cep: 88.820-000	compra matéria-prima	1.218,27	6/8/2016	boleto
SOMA.....				3.654,81		
AZ COMERCIAL LTDA ME	11.120.564/0001-84	Av. Santos Dumont, 2106, sl 08, São Luiz - Criciúma/SC Cep: 88.803-200	compra matéria-prima	1.092,57	12/6/2016	boleto
AZ COMERCIAL LTDA ME	11.120.564/0001-84	Av. Santos Dumont, 2106, sl 08, São Luiz - Criciúma/SC Cep: 88.803-200	compra matéria-prima	1.092,57	25/6/2016	boleto
AZ COMERCIAL LTDA ME	11.120.564/0001-84	Av. Santos Dumont, 2106, sl 08, São Luiz - Criciúma/SC Cep: 88.803-200	compra matéria-prima	1.092,57	10/7/2016	boleto
AZ COMERCIAL LTDA ME	11.120.564/0001-84	Av. Santos Dumont, 2106, sl 08, São Luiz - Criciúma/SC Cep: 88.803-200	compra matéria-prima	1.092,57	25/7/2016	boleto
AZ COMERCIAL LTDA ME	11.120.564/0001-84	Av. Santos Dumont, 2106, sl 08, São Luiz - Criciúma/SC Cep: 88.803-200	compra matéria-prima	1.092,57	10/8/2016	boleto
AZ COMERCIAL LTDA ME	11.120.564/0001-84	Av. Santos Dumont, 2106, sl 08, São Luiz - Criciúma/SC Cep: 88.803-200	compra matéria-prima	1.092,57	10/9/2016	boleto
SOMA.....				6.555,42		
GIRASSOL AT. DE LOUÇAS SANITÁRIAS EIRELE EPP	04.619.444/0001-60	Est FB 050, s/nº, São Cristóvão - Fraiburgo/ SC Cep: 89.580-000	compra matéria-prima	402,67	8/7/2016	boleto
GIRASSOL AT. DE LOUÇAS SANITÁRIAS EIRELE EPP	04.619.444/0001-60	Est FB 050, s/nº, São Cristóvão - Fraiburgo/ SC Cep: 89.580-000	compra matéria-prima	402,67	22/7/2016	boleto
GIRASSOL AT. DE LOUÇAS SANITÁRIAS EIRELE EPP	04.619.444/0001-60	Est FB 050, s/nº, São Cristóvão - Fraiburgo/ SC Cep: 89.580-000	compra matéria-prima	402,67	5/8/2016	boleto
SOMA.....				1.208,01		
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	2.203,84	6/5/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	939,49	17/5/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	755,91	12/5/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	1.305,85	26/5/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	856,84	26/5/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	2.203,84	2/6/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	755,89	11/6/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	939,50	16/6/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	856,85	25/6/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	1.305,85	25/6/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	2.203,84	2/7/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	556,79	7/6/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	1.305,82	25/7/2016	boleto
MARMORARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemerim	compra matéria-prima	2.203,84	1/8/2016	boleto

RELAÇÃO DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	NATUREZA / ORIGEM	VALOR R\$	VENCIMENTO	
MARMARARIA PESSINI LTDA - EPP	11.952.961/0001-12	Rod. José Zamp, km 01DT Varg. Grde de Soturno, s/nº, Cachoeiro de Itapemirim	compra matéria-prima	2.203,87	31/8/2016	boleto
SOMA.....				20.598,02		
SOMA DOS CRÉDITOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS				47.463,77		
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS						
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS						
CEF - CONTRATO nº 20.0427.558.0000058.10	00.360.305/0001-04	Rua Virgulino de Queiroz, n.º 274, centro, Araranguá(SC)	Cap. Giro	821,28	8/10/2015	obs: 36x
				821,28	8/11/2015	
				821,28	8/12/2015	
				821,28	8/1/2016	
				821,28	8/2/2016	
				821,28	8/3/2016	
				821,28	8/4/2016	
				821,28	8/5/2016	
				821,28	8/6/2016	
				821,28	8/7/2016	
				821,28	8/8/2016	
				821,28	8/9/2016	
				821,28	8/10/2016	
				821,28	8/11/2016	
				821,28	8/12/2016	
				821,28	8/1/2017	
				821,28	8/2/2017	
				821,28	8/3/2017	
				821,28	8/4/2017	
				821,28	8/5/2017	
				821,28	8/6/2017	
				821,28	8/7/2017	
				821,28	8/8/2017	
				821,28	8/9/2017	
				821,28	8/10/2017	
				821,28	8/11/2017	
				821,28	8/12/2017	
SOMA.....				22.174,49		
CEF - CONTRATO nº 20.0427.555.0000169.82	00.360.305/0001-04	Rua Virgulino de Queiroz, n.º 274, centro, Araranguá(SC)	Cap. Giro	722,09	13/4/2016	obs: 36x
				722,09	13/5/2016	
				722,09	13/6/2016	
				722,09	13/7/2016	
				722,09	13/8/2016	
				722,09	13/9/2016	
				722,09	13/10/2016	
				722,09	13/11/2016	
				722,09	13/12/2016	
				722,09	13/1/2017	
				722,09	13/2/2017	
				722,09	13/3/2017	
				722,09	13/4/2017	
				722,09	13/5/2017	
				722,09	13/6/2017	
				722,09	13/7/2017	
				722,09	13/8/2017	
				722,09	13/9/2017	
				722,09	13/10/2017	
				722,09	13/11/2017	
				722,09	13/12/2017	
				722,09	13/1/2018	
				722,09	13/2/2018	
				722,09	13/3/2018	
				722,09	13/4/2018	
				722,09	13/5/2018	

RELAÇÃO DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDERECO	NATUREZA / ORIGEM	VALOR R\$	VENCIMENTO	
				722,09	13/6/2018	
				722,09	13/7/2018	
				722,09	13/8/2018	
				722,09	13/9/2018	
				722,09	13/10/2018	
				722,09	13/11/2018	
SOMA.....				23.107,01		
CEF - CONTRATO nº 20.0427.702.0001252.36	00.360.305/0001-04	Rua Virgulino de Queiroz, n.º 274, centro, Araranguá(SC)	Cap. Giro	1.083,34	6/4/2016	obs: 24x
				1.083,34	6/5/2016	
				1.083,34	6/6/2016	
				1.083,34	6/7/2016	
				1.083,34	6/8/2016	
				1.083,34	6/9/2016	
				1.083,34	6/10/2016	
				1.083,34	6/11/2016	
				1.083,34	6/12/2016	
				1.083,34	6/1/2017	
				1.083,34	6/2/2017	
				1.083,34	6/3/2017	
				1.083,34	6/4/2017	
				1.083,34	6/5/2017	
				1.083,34	6/6/2017	
				1.083,34	6/7/2017	
				1.083,34	6/8/2017	
SOMA.....				18.416,73		
CEF - CONTRATO nº 20.0427.555.0000111.66	00.360.305/0001-04	Rua Virgulino de Queiroz, n.º 274, centro, Araranguá(SC)	Cap. Giro	1.323,45	20/9/2015	obs: 24x
				1.323,45	20/10/2015	
				1.323,45	20/11/2015	
				1.323,45	20/12/2015	
				1.323,45	20/1/2016	
				1.323,45	20/2/2016	
				1.323,45	20/3/2016	
				1.323,45	20/4/2016	
				1.323,45	20/5/2016	
				1.323,45	20/6/2016	
				1.323,45	20/7/2016	
				1.323,45	20/8/2016	
				1.323,45	20/9/2016	
				1.323,45	20/10/2016	
				1.323,45	20/11/2016	
SOMA.....				19.851,77		
CEF - CONTRATO nº 20.0427.734.0001279.38	00.360.305/0001-04	Rua Virgulino de Queiroz, n.º 274, centro, Araranguá(SC)	Cap. Giro	930,60	20/4/2016	obs: 26x
				930,60	20/5/2016	
				930,60	20/6/2016	
				930,60	20/7/2016	
				930,60	20/8/2016	
SOMA.....				4.653,01		
CEF - CONTRATO nº 20.0427.606.0000167.00	00.360.305/0001-04	Rua Virgulino de Queiroz, n.º 274, centro, Araranguá(SC)	Cap. Giro	1.136,38	6/4/2016	obs: 24x
				1.136,38	6/5/2016	
				1.136,38	6/6/2016	
				1.136,38	6/7/2016	
				1.136,38	6/8/2016	
				1.136,38	6/9/2016	
				1.136,38	6/10/2016	
				1.136,38	6/11/2016	
				1.136,38	6/12/2016	
				1.136,38	6/1/2017	
				1.136,38	6/2/2017	
				1.136,38	6/3/2017	

RELAÇÃO DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	NATUREZA / ORIGEM	VALOR R\$	VENCIMENTO
				1.136,38	6/4/2017
				1.136,38	6/5/2017
				1.136,38	6/6/2017
				1.136,38	6/7/2017
				1.136,38	6/8/2017
SOMA.....				19.318,42	
SOMA DOS CRÉDITOS DA C.E.F.				107.521,43	
B.BRASIL - CONTRATO nº 054.010.167	00.000.000/0001-91	Av. Sete de Setembro, n.º 142, centro, Araranguá(SC)	Cop. Giro	315,43	12/6/2016
				315,43	12/7/2016
				315,43	12/8/2016
				315,43	12/9/2016
				315,43	12/10/2016
				315,43	12/11/2016
				315,43	12/12/2016
				315,43	12/1/2017
				315,43	12/2/2017
				315,43	12/3/2017
				315,43	12/4/2017
				315,43	12/5/2017
				315,43	12/6/2017
				315,43	12/7/2017
				315,43	12/8/2017
				315,43	12/9/2017
				315,43	12/10/2017
				315,43	12/11/2017
				315,43	12/12/2017
				315,43	12/1/2018
				315,43	12/2/2018
				315,43	12/3/2018
				315,43	12/4/2018
				315,43	12/5/2018
				315,43	12/6/2018
				315,43	12/7/2018
				315,43	12/8/2018
				315,43	12/9/2018
				315,43	12/10/2018
				315,43	12/11/2018
				315,43	12/12/2018
				315,43	12/1/2019
				315,43	12/2/2019
				315,43	12/3/2019
				315,43	12/4/2019
SOMA.....				11.040,19	
B.BRASIL - CONTRATO nº 054.010.166	00.000.000/0001-91	Av. Sete de Setembro, n.º 142, centro, Araranguá(SC)	Cop. Giro	543,17	27/6/2016
				543,17	27/7/2016
				543,17	27/8/2016
				543,17	27/9/2016
				543,17	27/10/2016
				543,17	27/11/2016
				543,17	27/12/2016
				543,17	27/1/2017
				543,17	27/2/2017
				543,17	27/3/2017
				543,17	27/4/2017
				543,17	27/5/2017
				543,17	27/6/2017
				543,17	27/7/2017
				543,17	27/8/2017
				543,17	27/9/2017
				543,17	27/10/2017
				543,17	27/11/2017

RELAÇÃO DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	NATUREZA / ORIGEM	VALOR R\$	VENCIMENTO	
				543,17	27/12/2017	
				543,17	27/1/2018	
				543,17	27/2/2018	
				543,17	27/3/2018	
				543,17	27/4/2018	
				543,17	27/5/2018	
				543,17	27/6/2018	
				543,17	27/7/2018	
				543,17	27/8/2018	
				543,17	27/9/2018	
				543,17	27/10/2018	
				543,17	27/11/2018	
				543,17	27/12/2018	
				543,17	27/1/2019	
				543,17	27/2/2019	
				543,17	27/3/2019	
				543,17	27/4/2019	
SOMA.....				19.010,99		
B.BRASIL - CONTRATO nº 054.007.491	00.000.000/0001-91	Av. Sete de Setembro, n.º 142, centro, Araranguá(SC)	Cap. Giro	500,03	18/6/2016	
				500,03	18/7/2016	
				500,03	18/8/2016	
				500,03	18/9/2016	
				500,03	18/10/2016	
				500,03	18/11/2016	
				500,03	18/12/2016	
				500,03	18/1/2017	
				500,03	18/2/2017	
				500,03	18/3/2017	
				500,03	18/4/2017	
				500,03	18/5/2017	
				500,03	18/6/2017	
				500,03	18/7/2017	
				500,03	18/8/2017	
				500,03	18/9/2017	
				500,03	18/10/2017	
				500,03	18/11/2017	
SOMA.....				9.000,48		
SOMA DOS CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL S/A				39.051,66		
SOMA CRÉDITOS QUIROGRAF. INST. FINANCEIRAS				146.573,09		
FORNECEDORES						
GRAMACAL GM CACHOEIRO LTDA	79.084.489/0001-87	R. Fortunato Taverna, 40, Cic Mauá - Colombo/PR, Cep: 83.413-640	compra matéria-prima	1.213,26	7/6/2016	boleto
GRAMACAL GM CACHOEIRO LTDA	79.084.489/0001-87	R. Fortunato Taverna, 40, Cic Mauá - Colombo/PR, Cep: 83.413-640	compra matéria-prima	1.211,25	15/6/2016	boleto
GRAMACAL GM CACHOEIRO LTDA	79.084.489/0001-87	R. Fortunato Taverna, 40, Cic Mauá - Colombo/PR, Cep: 83.413-640	compra matéria-prima	820,02	20/6/2016	boleto
GRAMACAL GM CACHOEIRO LTDA	79.084.489/0001-87	R. Fortunato Taverna, 40, Cic Mauá - Colombo/PR, Cep: 83.413-640	compra matéria-prima	820,02	25/6/2016	boleto
GRAMACAL GM CACHOEIRO LTDA	79.084.489/0001-87	R. Fortunato Taverna, 40, Cic Mauá - Colombo/PR, Cep: 83.413-640	compra matéria-prima	820,02	10/7/2016	boleto
GRAMACAL GM CACHOEIRO LTDA	79.084.489/0001-87	R. Fortunato Taverna, 40, Cic Mauá - Colombo/PR, Cep: 83.413-640	compra matéria-prima	820,02	15/7/2016	boleto
GRAMACAL GM CACHOEIRO LTDA	79.084.489/0001-87	R. Fortunato Taverna, 40, Cic Mauá - Colombo/PR, Cep: 83.413-640	compra matéria-prima	1.211,25	15/8/2016	boleto
SOMA.....				7.307,07		
MELO COM. REP. DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA	07.085.057/0001-80	Rodovia BR 101, Km 214, s/n, Passa Vinte - Palhoça/SC Cep: 88.132-010	compra matéria-prima	1.088,30	9/6/2016	boleto
MELO COM. REP. DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA	07.085.057/0001-80	Rodovia BR 101, Km 214, s/n, Passa Vinte - Palhoça/SC Cep: 88.132-010	compra matéria-prima	542,24	14/6/2016	boleto
MELO COM. REP. DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA	07.085.057/0001-80	Rodovia BR 101, Km 214, s/n, Passa Vinte - Palhoça/SC Cep: 88.132-010	compra matéria-prima	542,23	14/7/2016	boleto
MELO COM. REP. DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA	07.085.057/0001-80	Rodovia BR 101, Km 214, s/n, Passa Vinte - Palhoça/SC Cep: 88.132-010	compra matéria-prima	1.088,30	9/7/2016	boleto

RELAÇÃO DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	NATUREZA / ORIGEM	VALOR R\$	VENCIMENTO	
MELO COM. REP. DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA	07.085.057/0001-80	Rodovia BR 101, Km 214, s/n, Passa Vinte - Palhoça/SC Cep: 88.132-010	compra matéria-prima	1.088,30	8/8/2016	boleto
MELO COM. REP. DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA	07.085.057/0001-80	Rodovia BR 101, Km 214, s/n, Passa Vinte - Palhoça/SC Cep: 88.132-010	compra matéria-prima	1.088,30	7/9/2016	boleto
SOMA.....				5.437,67		
COMERCIAL CARLESSI LTDA	95.770.228/0001-77	Rua Rui Barbosa, 1360, Centro - Turvo/SC Cep: 88.930-000	compra matéria-prima	700,00	27/6/2016	boleto
COMERCIAL CARLESSI LTDA	95.770.228/0001-77	Rua Rui Barbosa, 1360, Centro - Turvo/SC Cep: 88.930-000	compra matéria-prima	700,00	25/7/2016	boleto
COMERCIAL CARLESSI LTDA	95.770.228/0001-77	Rua Rui Barbosa, 1360, Centro - Turvo/SC Cep: 88.930-000	compra matéria-prima	700,00	25/8/2016	boleto
SOMA.....				2.100,00		
SOMA DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - EMPRESAS NORMAIS				14.844,74		
CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL				350.738,69		
RELAÇÃO DOS CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES						
SIMPLES				13.044,70		até 07/2016
FGTS				7.956,98		até 07/2016
INSS				9.802,64		até 07/2016

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SANTOS MOTTOLE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO VITTO BONGIOLÓ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0623/2017

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 78688/RS)

Processo 0005558-69.1998.8.24.0004 (004.98.005558-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S / A - Executado: Iran Panis Fonseca - Vistos etc.Indefiro a busca de endereço do réu através do Bacenjud, pois esta não é a finalidade do sistema.No entanto, defiro a realização de pesquisa de endereço pelos sistemas disponíveis para acesso eletrônico pelo chefe de cartório (INFOSEG, SIEL, etc...). Uma vez feita a consulta, o autor deverá ser intimado por seu procurador para dar prosseguimento ao feito em quinze dias, sob pena de extinção; na inércia, deverá ser o autor intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção.Dil. legais.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 78688/RS)

Processo 0005558-69.1998.8.24.0004 (004.98.005558-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S / A - Executado: Iran Panis Fonseca - Certifíco que foi procedida a busca de informações nos sistemas auxiliares (Infoseg, Sisp e Siel), conforme informações retro.Fica intimado o procurador do autor para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão que autorizou a consulta aos sistemas auxiliares.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 78688/RS)

Processo 0006148-12.1999.8.24.0004 (004.99.006148-9) - Embargos à Execução - Embargante: Tadeu da Silva Santos - Embargante: Marino Vamerlatti - Embargante: Maria de Lourdes T. Vamerlatti - Embargado: BB - Administradora de Cartões de Crédito S.A. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MIRIANE HEIDRICH (OAB 15456/SC), ALEXANDRE CAMPOS PEREIRA (OAB 16586/SC), MÁRIO KARING JÚNIOR (OAB 18234/SC)

Processo 0004645-82.2001.8.24.0004/00003 (004.01.004645-7/03)

- Execução de Sentença - Liquidão / Cumprimento / Execução - Exequente: Celesc Distribuição S.A - Executado: Ceramica Page Ltda - Vistos etc.O feito encontra-se suspenso por força do art. 52 da Lei 11.101/2005, uma vez que o débito foi constituído antes do deferimento da recuperação judicial da executada e encontra-se incluído no plano de recuperação. Ademais, a parte exequente, devidamente intimada, manteve-se inerte em comprovar o contrário.Assim sendo, indefiro o pedido de penhora.Dil. legais.

ADV: EDUARDO DE SOUZA GOMES (OAB 5187/SC)

Processo 0001670-53.2002.8.24.0004 (004.02.001670-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Requerente: Jorge Luiz Cidade Lopez - Requerido: Uniao Federal - Fazenda Nacional - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB 23438/SC), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB 31408/PR)

Processo 0001881-84.2005.8.24.0004 (004.05.001881-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Elisabeth de Bem Costa - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BELONIR ZATA ZILI (OAB 16525/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0000107-82.2006.8.24.0004/00003 (004.06.000107-4/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco Bradesco S.A. - Impugnado: Zilli e Cia Ltda - Ante o exposto, acolho a impugnação para determinar o prosseguimento da execução pelo valor R\$ 749,28 em 03.10.2016.Fixo honorários ao procurador do impugnante em 10% sobre a diferença entre o valor executado e aquele pelo qual prosseguirá a execução.Expeça-se alvará do valor depositado (fl. 94) em favor do exequente.Junte-se cópia da presente nos autos em apenso, no qual deverá o exequente ser intimado para dar andamento ao feito, em 10 dias, atualizando adequadamente os R\$ 14,84 remanescentes, sobre os quais poderá incidir multa e honorários (relativos à execução) e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo.Publique-se, registre-se e intime-se.Transitada em julgado a decisão, arquive-se.